

## **PROJETO DE LEI Nº 2675, DE 2015**

**(Do Sr. Deputado Silas Brasileiro)**

Altera o inciso II do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 para destinar parte das mercadorias apreendidas no combate ao contrabando e ao descaminho para a Polícia Federal.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº\_\_\_\_\_ DE 2017**

O art. 1º do PL 2675/2015, passa a vigorar com a seguinte redação::

“Art. 1º O inciso II do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29

.....

II – incorporação ao patrimônio de órgãos da administração pública observada a destinação prioritária em relação as armas, munições e acessórios para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Departamento de Polícia Federal e Departamento de Polícia Rodoviária Federal;”(NR).

### **JUSTIFICAÇÃO**

As doações ou destinações não onerosas de armas, veículos e demais mercadorias apreendidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira são certamente muito relevantes no combate ao contrabando e ao crime organizado por parte da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, e outros órgãos.

Mas tais doações não podem, paradoxalmente, prejudicar a própria Receita Federal do Brasil e os seus Membros e servidores devido à relevância do órgão

O FUNDAF é justamente o fundo que concorre para garantir o sobredito bom e pleno exercício das atribuições da RFB.

Reducir o seu saldo, seja para qual destinação for, é por via oblíqua causar prejuízo a todo o Estado, pois este contará, a partir de tal redução, com uma fiscalização tributária menos eficiente, menos aparelhada e mais precária.

A destinação de veículos e de equipamentos de informática, ao invés de sua alienação, traria um impacto negativo sobre o Fundaf e para a Receita Federal do Brasil.

A carência de recursos orçamentários trata injustamente órgãos como os que são objeto da presente emenda, também a Receita Federal do Brasil está sujeita a tais restrições.

Também não seria justo esperar que a Administração Tributária Federal, dê uma contribuição para sanar problemas estruturais, cuja contribuição, aliás, alcançaria parte ínfima do problema.

Por todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala das Comissões,

**Deputado Luiz Carlos Hauly**

**PSDB-PR**